



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2550

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.001405/2021-14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

CONTRATO N.º 133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO E A MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, por intermédio do(a) **Órgão Contratante**, com sede na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.352.883-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 524.704.239-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.273/0001-29, sediado(a) na Avenida Alfred Jurzykowski, 562 - CIP - B0541Q - Bairro Vila Pauliceia, CEP 09.680-100, no Município de São Bernardo do Campo – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.246.461, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 062.189.378-10, e pelo Sr. **CLEBER BRAGA**, portador da Carteira de Identidade nº 9.987.162-9, e CPF nº 269.792.608-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.001405/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 06/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Ônibus Rural Escolar - ORE 2:: ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo	Unidade	02	R\$ 279.200,00	R\$ 558.400,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2560

ESTADO DO PARANÁ

	para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.				
6	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto – ONUREA PISO ALTO: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o motorista, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	Unidade	01	R\$ 259.300,00	R\$ 259.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 817.700,00 (oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2021.11.10 15:01:30
-03'00"



e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 06.02 (Departamento de educação e cultura/Divisão de ensino fundamental, demais recursos).

Fonte: 104 (Educação 25% sobre impostos).

Programa de Trabalho: 0010 (Transporte escolar).

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52.00.00 (Veículos de tração mecânica).

PI: 1.200 (Aquisição de ônibus escolar).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

PAULO JAIR
PILATI:52470
423953

Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2021.11.10
15:01:56 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PAULO JAIR Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:5247
0423953
Dados: 2021.11.10
15:02:20 -03'00'



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI:52470423953
Assinado de forma digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2021.11.10 14:51:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – CNPJ nº 76.205.665/0001-01
PAULO JAIR PILATI – CPF nº 524.704.239-53

Assinado de forma digital por
Gustavo Rossi Nogueira
Dados: 2022.01.17 19:41:28 -03'00'

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 59.104.273/0001-29
GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA - CPF nº 062.189.378-10
CONTRATADA

Assinado de forma digital por Cleber Braga
Dados: 2022.01.18 08:55:53 -03'00'

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 59.104.273/0001-29
CLEBER BRAGA - CPF nº 269.792.608-98
CONTRATADA

CPF: 165.688.228-09
RG: 23.208.946-2

Assinado de forma
digital por Rubens
Bartoczevski
Dados: 2022.01.18
09:16:23 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF: 455.753.508-94

Assinado de forma digital
por Bruna Ferreira de
Oliveira
Dados: 2022.01.14
13:25:15 -03'00'

1. _____
Nome: Celso Pedro Scolari
CPF: 325.085.490-53
RG: 4.560.547-7 SSP/PR

2. _____
Nome: [Testemunha da CONTRATADA]_
CPF: [CPF da testemunha]
RG: [RG da testemunha]

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 133/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ e a empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

260

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º 133/2021
(Inexigibilidade N.º 025/2021 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

OBJETO: aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA).

VALOR TOTAL: de R\$ 817.700,00 (oitocentos e dezessete mil e setecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116-31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR, avisa aos interessados que realizará no **dia 07 de dezembro de 2021 as 14:00 horas**, a abertura da licitação para contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeleiro/PR, por meio do processo de compostagem, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo De Referência.

Data para entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes de proposta e habilitação: dia 07 de dezembro de 2021 com início às 14:00 horas.

Local da realização da Sessão Pública do pregão: Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Avenida Macali, nº 255 – Centro, Marmeleiro Estado do Paraná, sala de reuniões.

Edital na íntegra: a disposição dos interessados no setor de Licitações e Contratos, no mesmo endereço acima e no site www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

Everton Leandro Camargo Mendes
Pregoeiro Suplente

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

A empresa AMG ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.681.193/0001-96, vencedora com preço global de R\$ 248.965,81 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavo)

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO N.º 133/2021 (Inexigibilidade Nº 025/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

OBJETO: aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA).

VALOR TOTAL: de R\$ 817.700,00 (oitocentos e dezessete mil e setecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 0122/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

